

P7_TA-PROV(2012)0023

Conclusões do Conselho Europeu informal de 30 de janeiro de 2012

Resolução do Parlamento Europeu, de 2 de fevereiro de 2012, sobre o Conselho Europeu de 30 de janeiro de 2012

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de 30 de janeiro de 2012,
 - Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de 9 e 10 dezembro 2011,
 - Tendo em conta a declaração dos Chefes de Estado e de Governo da zona euro de 9 de dezembro de 2011,
 - Tendo em conta a posição do Governo do Reino Unido,
 - Tendo em conta o pacote de seis propostas ("six-pack") e as duas propostas da Comissão sobre o reforço da supervisão económica e orçamental¹,
 - Tendo em conta a declaração proferida pelo Presidente da Comissão na sua sessão de 18 de janeiro de 2012,
 - Tendo em conta o resultado das negociações levadas a cabo no grupo de trabalho ad hoc sobre o euro e no Eurogrupo,
 - Tendo em conta a necessidade de preservar a unidade entre as partes contratantes pertencentes e não pertencentes à área do euro,
 - Tendo em conta a proposta apresentada em nome do Parlamento pelos seus representantes no grupo de trabalho ad hoc,
 - Tendo em conta a sua resolução de 18 de janeiro de 2012 sobre as conclusões do Conselho Europeu de 8 e 9 de dezembro de 2011 sobre um projeto de acordo internacional relativo a uma união de estabilidade orçamental²,
 - Tendo em conta o n.º 2 do artigo 110.º do seu Regimento,
1. Reafirma a sua resolução de 18 de janeiro de 2012, tomando nota do texto final do Acordo sobre Estabilidade, Coordenação e Governança na União Económica e Monetária e reiterando a sua opinião de que teria sido preferível chegar a um acordo no âmbito do direito da UE; lamenta que não tenha sido possível um acordo de todos os Estados-Membros devido à objeção do Primeiro-Ministro do Reino Unido;
 2. Observa, contudo, que praticamente todos os elementos contidos no novo Acordo podem ser alcançados, e em larga medida foram já alcançados, no âmbito do quadro jurídico em

¹ Regulamento relativo ao reforço da supervisão económica e orçamental dos Estados-Membros (COM(2011)0819) e Regulamento que estabelece disposições comuns para o acompanhamento e a avaliação dos projetos de planos orçamentais (COM(2011)0821).

² Textos Aprovados, P7_TA(2012)0002.

vigor na UE e através do direito derivado, com exceção da regra de ouro, da votação por maioria qualificada inversa e da intervenção do Tribunal de Justiça;

3. Entende que o texto final melhora em vários pontos o texto inicial, tendo sido incorporadas algumas alterações propostas pelo Parlamento, em particular:
 - o compromisso no sentido da plena aplicação do método comunitário;
 - a estabilidade, a coordenação e a governação serão implementadas através do direito derivado, com a plena participação do Parlamento Europeu;
 - uma maior coerência, se bem que incompleta, entre o "six pack" e o novo Tratado;
 - o reconhecimento do direitos das partes contratantes cuja moeda não é o euro a participar nas partes das cimeiras sobre o euro que tratem da competitividade, da arquitetura global da área do euro e das regras fundamentais que à mesma se aplicarão no futuro;
 - a cooperação entre o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais está prevista numa base definida de comum acordo e em conformidade com o Tratado;
 - a inserção de uma referência aos objetivos do desenvolvimento sustentável, do emprego, da competitividade e da coesão social;
 - o compromisso de incorporar o conteúdo do acordo no quadro jurídico da UE no prazo de cinco anos;
4. Reconhece que a estabilidade orçamental é uma componente importante para a resolução da crise atual; insiste, contudo, em que o relançamento económico exige medidas de reforço da solidariedade e de promoção do crescimento sustentável e do emprego; saúda o facto de o Conselho Europeu já reconhecer esse aspeto, mas insiste na necessidade de medidas concretas e de grande envergadura;
5. Reitera o seu apelo ao rápido estabelecimento de um fundo de resgate com base na proposta feita pelo conselho alemão de peritos económicos; solicita que a legislação necessária para a criação de um fundo de resgate seja integrada, de preferência, no processo legislativo em curso sobre o pacote de duas propostas; lamenta que tal ainda não tenha sido iniciado; insta a Comissão a apresentar medidas enérgicas para promover o crescimento e o emprego;
6. Solicita que, na sequência da série de medidas destinadas a garantir a estabilidade orçamental, se proceda agora à criação de obrigações-projeto, um roteiro de obrigações a favor da estabilidade e à introdução de um imposto sobre as transações financeiras a nível europeu para o qual a Comissão já apresentou uma proposta;
7. Assinala, além disso, que ainda faltam no acordo alguns elementos importantes:
 - que se evite a duplicidade de normas entre as disposições do acordo e as do Tratado de Lisboa que fazem parte do acervo comunitário;
 - que todas as partes contratantes no acordo, atuais e futuros membros da zona euro, gozem do mesmo direito de participar plenamente em todas as cimeiras sobre o

euro;

8. Lamenta que o texto final não reflita o pedido do Parlamento de que o seu Presidente participe plenamente nas reuniões informais das cimeiras sobre o euro; insiste em que o presidente eleito das cimeiras sobre o euro deve enviar um convite permanente com vista à plena participação;
9. Insiste em que as partes contratantes devem honrar integralmente o seu compromisso de integrar, o mais tardar no prazo de cinco anos, o Tratado sobre Estabilidade, Coordenação, Governação nos Tratados da União e solicita que, nesta ocasião, sejam colmatadas as restantes lacunas do Tratado de Lisboa;
10. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução aos Chefes de Estado e de Governo, ao Presidente do Conselho Europeu, ao Presidente do Eurogrupo, aos parlamentos nacionais, à Comissão e ao Banco Central Europeu.